



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

LEI Nº 12.718

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 32.937.454.345,00 (trinta e dois bilhões novecentos e trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 32.030.806.668,00 (trinta e dois bilhões trinta milhões oitocentos e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 906.647.677,00 (novecentos e seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do art. 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 18 de julho de 2025, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo poder público; e

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.030.806.668,00 (trinta e dois bilhões trinta milhões oitocentos e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 25.770.337.880,00 (vinte e cinco bilhões setecentos e setenta milhões trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta reais); e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.260.468.788,00 (seis bilhões duzentos e sessenta milhões quatrocentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS DO TESOURO (A)	29.499.148.415
RECEITAS DE OUTRAS FONTES (B)	2.531.658.253
RECEITAS CORRENTES	41.181.007.539
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	28.298.559.377
CONTRIBUIÇÕES	804.941.085
RECEITA PATRIMONIAL	1.665.309.820
RECEITA AGROPECUÁRIA	300.000
RECEITAS INDUSTRIAL	5.295.000
RECEITAS DE SERVIÇOS	78.567.935
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.061.922.594
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.266.111.728
RECEITAS DE CAPITAL	1.625.148.210
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.256.607.302
ALIENAÇÃO DE BENS	16.772.292
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	5.971.882
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	220.723.298
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	125.073.436
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	501.272.422
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(11.276.621.503)
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	(6.795.804.431)
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(4.480.817.072)
TOTAL (C=A+B)	32.030.806.668

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 32.030.806.668,00 (trinta e dois bilhões trinta milhões oitocentos e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 20.095.082.760,00 (vinte bilhões noventa e cinco milhões oitenta e dois mil setecentos e sessenta reais); e

II - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 11.935.723.908,00 (onze bilhões novecentos e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

trinta e cinco milhões setecentos e vinte e três mil novecentos e oito reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	493.692.549		493.692.549
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	283.925.144		283.925.144
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	209.767.405		209.767.405
PODER JUDICIÁRIO	1.697.950.631		1.697.950.631
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1.697.950.631		1.697.950.631
MINISTÉRIO PÚBLICO	595.366.276		595.366.276
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	595.366.276		595.366.276
DEFENSORIA PÚBLICA	140.830.909		140.830.909
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	140.830.909		140.830.909
PODER EXECUTIVO	26.571.308.050	2.531.658.253	29.102.966.303
GOVERNADORIA DO ESTADO	438.330.704		438.330.704
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	139.180.677		139.180.677
VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	3.565,010		3,565,010
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	718.993,308	37,443,800	756,437,108
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	31.713,920	1,706	31,715,626
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	161.169,570	52,332,358	213,501,928
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	316.095,870	59,675,126	375,770,996
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	336.150,314	25,500,000	361,650,314
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.757.470,186	26,340,000	1,783,810,186
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	358.074,743		358,074,743
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	52,389,123		52,389,123
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	89,032,033		89,032,033
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	182,795,289		182,795,289
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	185,184,948	36,992,310	222,177,258
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	4,061,515,634	47,100	4,061,562,734
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	4,817,430,530		4,817,430,530
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	2,487,607,206	399,863,206	2,887,470,412
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	876,279,563	525,002	876,804,565
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	245,729,861		245,729,861
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	335,799,602	75,000	335,874,602
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	64,195,216	27,563,604	91,758,820
SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES	19,142,447		19,142,447
SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE	971,873,415		971,873,415
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	4,325,505,063	1,865,299,041	6,190,804,104
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3,596,083,818		3,596,083,818
ENC. GERAIS - SEGER	318,503,649		318,503,649
ENC. GERAIS - SEFAZ	2,663,367,697		2,663,367,697
ENC. GERAIS - SEP	614,212,472		614,212,472
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	614,212,472		614,212,472
TOTAL	29.499.148.415	2.531.658.253	32.030.806.668

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de R\$ 9.609.242.000,40 (nove bilhões seiscentos e nove milhões duzentos e quarenta e dois mil reais e quarenta centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no inciso I do § 3º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025, mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II do § 1º, e dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I do § 1º e do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 4º do art. 6º, e regulada no art. 9º, ambos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimento previsto no art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, até o limite de R\$ 271.994.303,10 (duzentos e setenta e um milhões novecentos e noventa e quatro mil trezentos e três reais e dez centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) da receita do Orçamento de Investimento, de acordo com o disposto no inciso II do § 3º do art. 24 e no art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025, mediante recursos, desde que não comprometidos:

I - de saldo de recursos do Tesouro Estadual repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - provenientes de:

a) recursos gerados pela empresa;

b) recursos oriundos de aumentos de capital realizados pelo Estado;

c) recursos oriundos de operações de crédito; e

d) outras origens;

III - resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e

IV - do produto de operações de crédito autorizadas.

Parágrafo único. Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo as suplementações realizadas com recursos gerados pela empresa, relativos à participação acionária do Estado e oriundos de operações de crédito, de acordo com o § 4º do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 906.647.677,00 (novecentos e seis milhões seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e setenta e sete reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GOVERNADORIA DO ESTADO	24.000.000
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	133.420.106
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	650.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	732.225.821
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	4.760.000
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	11.591.750
TOTAL	906.647.677

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 9º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no art. 8º desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	829.580.328
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.977.349
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.090.000
TOTAL	906.647.677



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 12.485, de 2025, integra esta Lei anexo contendo:

I - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

II - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, na forma definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações;

III - resumo geral da receita;

IV - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VI - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

VII - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

VIII - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

IX - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

X - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

XI - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

XII - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIII - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

XIV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

XV - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

XVI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XVII - demonstrativo da destinação dos recursos para cumprimento do disposto no art. 197, §



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

2º, da Constituição Estadual, contendo a respectiva metodologia de apuração.

XVIII - demonstrativo das emendas parlamentares.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado